



Número: **0613209-41.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **20/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição Cível na qual o MOBILIZAÇÃO NACIONAL (MOBILIZA) - Nacional apresenta os critérios de distribuição, bem como os documentos obrigatórios para transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MOBILIZAÇÃO NACIONAL (MOBILIZA) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	FILLIPE FREIRE DE MELO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162185787	19/08/2024 21:04	Petição Inicial	Petição Inicial
162185788	19/08/2024 21:04	REQUERIMENTO LIBERAÇÃO FEFC - MOBILIZA 2024	Petição Inicial Anexa
162185789	19/08/2024 21:04	Procuração MOBILIZA - NACIONAL	Procuração
162185790	19/08/2024 21:04	ATA DA REUNIÃO DA EXECUTIVA NACIONAL DO MOBILIZAÇÃO NACIONAL 2024-Manifesto	Documento de Comprovação
162185791	19/08/2024 21:04	RESOLUÇÃO 001.2024 - FEFC	Documento de Comprovação
162185792	19/08/2024 21:04	COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA FEFC	Documento de Comprovação
162185797	19/08/2024 21:04	Certidão	Certidão
162193706	20/08/2024 13:08	Certidão	Certidão
162194620	20/08/2024 15:39	Certidão FEFC	Certidão
162204659	22/08/2024 15:19	Informação	Informação
162222218	23/08/2024 19:35	Petição	Petição
162222219	23/08/2024 19:35	MANIFESTAÇÃO - REQUERIMENTO LIBERAÇÃO FEFC - MOBILIZA 2024	Petição Inicial Anexa
162222220	23/08/2024 19:35	COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA	Informação de partido
162213554	25/08/2024 16:16	Despacho	Despacho

162229220	26/08/2024 14:54	Informação	Informação
162231687	28/08/2024 13:28	Decisão	Decisão
162246354	28/08/2024 14:53	Intimação	Intimação
162246357	28/08/2024 14:55	Remessa à SOF	Termo
162246616	28/08/2024 15:35	Ciência	Ciência
162249849	29/08/2024 16:18	Informação	Informação
162250054	29/08/2024 16:18	MOBILIZA	Documento de Comprovação
162250105	29/08/2024 18:12	Despacho de ofício	Despacho de ofício

SEGUE PETIÇÃO E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO EM ANEXO.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:14:42

Número do documento: 24081920572124200000159593271

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081920572124200000159593271>

Assinado eletronicamente por: FILLIPE FREIRE DE MELO - 19/08/2024 20:57:22

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, MINISTRA CÁRMEN LÚCIA.

MOBILIZA – MOBILIZAÇÃO NACIONAL COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, **inscrito no CNPJ sob o nº 29.549.433/0001-82**, com sede na SHS LOTE 01 QDR. 06, BL E, nº 623, ED BRASIL XXI, Bairro Asa Sul, BRASÍLIA/DF, CEP 70.322-915, endereço eletrônico pmn33@pmn.org.br, representado por **ANTÔNIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO, Presidente** da Comissão Executiva Nacional do MOBILIZA, inscrito no CPF nº 047.866.628-44, com endereço residencial na Rua Tereza Cristina, nº 18, São Sebastião, Ilhéus - BA, CEP: 45.653-782, e **ANTÔNIO REGINALDO COSTA MOREIRA, Tesoureiro** da Comissão Executiva Nacional do MOBILIZA, inscrito no CPF sob o nº 264.778.223-49, residente e domiciliado na Avenida Pas. Arthur Bernardes, nº 3135, Sapiroanga, Fortaleza/CE; por seu representante legal infra-assinado, nos termos do artigo 16-C da Lei nº 9.504/1997 e artigo 6º §§ 1º a 4º, incisos, I, II, III, da Res. TSE nº 23.605/2019, respeitosamente vem expor e requerer o que segue:

Em cumprimento ao disposto na Res. TSE nº 23.605/2019, Art. 6º, §§ 1º a 4º, incisos, I, II, III, a Comissão Executiva Nacional do PMN **reuniu-se em 28/06/2024, para estabelecer as normas e critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC** para as Eleições de 2024, da qual foi editada a Resolução nº 001/2024.

Outrossim, afim de cumprir o quantum determinado na legislação vigente para distribuição do FEFC, juntam-se os seguintes documentos:

- 1- Ata da reunião da Executiva Nacional do Partido da Mobilização - MOBILIZA**, realizada em 28/06/2024, nos moldes da Res. TSE nº 23.605/2019, assinada digitalmente.
- 2- Cópia da página do site do Partido Mobiliza** <https://www.mobiliza.org.br/not%C3%ADcias>, na qual foi amplamente divulgado os critérios para a distribuição do fundo, inclusive com a imagem da Resolução da Comissão Nacional.
- 3 – Segue também em anexo o comprovante da abertura da conta corrente nº 64.331-9, Ag. 3474-6, Banco do Brasil S/A, exclusivamente para movimentação do Fundo Especial do Financiamento de Campanha - FEFC, para as eleições de 2024 conforme preceitua o Art. 6º § 4º, inciso III, da Res. TSE nº 23.605/2019.**



RESOLUÇÃO Nº. 001/2024 – FEFC
por Mobilização Nacional | 30/07/2024 |

**MOBILIZAÇÃO NACIONAL – MOBILIZA
EXECUTIVA NACIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Estabelece as normas e critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, para as eleições de 2024.

A Executiva Nacional do Mobilização Nacional, em reunião realizada em 28 de junho de 2024, no uso de suas atribuições estatutárias e em consonância com a legislação eleitoral vigente, pela maioria de seus membros, RESOLVE:

Art. 1º – Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, serão distribuídos pelo Presidente Nacional do MOBILIZA, diretamente aos candidatos ou às executivas estaduais e municipais, observados os seguintes critérios:

1. Apresentação de Ficha de Inscrição de Candidato devidamente preenchida, assinada, remetida e recebida pelo Presidente Nacional;
2. Comprovação do efetivo registro de candidatura;
3. Comprovação de abertura de conta bancária, específica para o recebimento dos recursos do FEFC;
4. Requerimento formal pelo candidato ou pela direção estadual e ou municipal, de pedido de fornecimento dos recursos do FEFC;
5. Análise pela presidência da Executiva Nacional, do potencial de elegibilidade da candidatura;
6. Comprovação de adimplência às regras estatutárias e de contribuição fundiária ao partido;
7. Observância de aplicação mínima de 30% dos recursos do FEFC, às candidaturas femininas;
8. Aplicação proporcional dos recursos do FEFC, para candidaturas de pessoas negras, de acordo com a Res. TSE nº 23.664/2021, em percentual apurado conforme a regra estabelecida.

Art. 2º – Os pedidos para acesso aos recursos, deverão ser efetuados diretamente pelos candidatos ou pelo órgão estadual, por escrito, até o dia 25 de agosto de 2024, ao presidente da Executiva Nacional do PMN, que decidirá monocraticamente, podendo conceder ou não, observados os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 3º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente Nacional do MOBILIZA.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2024.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do MOBILIZA.

Antonio Carlos B. Massarollo
Presidente Executiva Nacional – MOBILIZA



Mobilizar para Mudar

Destaque

MOBILIZAÇÃO NACIONAL – FUNDO ELEITORAL

Publicado por Mobilização Nacional | 30/07/2024 | Editais Convenção

[A EXECUTIVA NACIONAL DO MOBILIZAÇÃO NACIONAL \(MOBILIZA\), publica as normas e critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, para as eleições de 2024.](#)
[A Executiva Nacional do Mobilização Nacional, em reunião realizada em 28 de junho de 2024, no uso de suas atribuições estatutárias e em consonância com a legislação eleitoral vigente, pela maioria de seus membros](#)





Diante do exposto, requer à V. Exa., o deferimento da transferência do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, na conta bancária acima mencionada, do Partido Mobiliza, face a agremiação partidária ter cumprido com todos os requisitos exigidos pela Legislação Eleitoral.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO.**

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.

**FILLIPE MELO
OAB/CE 34.618**



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA E ET EXTRA”

OUTORGANTES: MOBILIZA – MOBILIZAÇÃO NACIONAL COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.549.433/0001-82, com sede na SHS LOTE 01 QDR. 06, BL E, nº 623, ED BRASIL XXI, Bairro Asa Sul, BRASÍLIA/DF, CEP 70.322-915, endereço eletrônico pmn33@pmn.org.br, representado por **ANTÔNIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO, Presidente** da Comissão Executiva Nacional do MOBILIZA, inscrito no inscrito no CPF nº 047.866.628-44, com endereço residencial na Rua Tereza Cristina, nº18, São Sebastião, Ilhéus - BA, CEP: 45.653-782, e **ANTÔNIO REGINALDO COSTA MOREIRA, Tesoureiro** da Comissão Executiva Nacional do MOBILIZA, inscrito no CPF sob o nº 264.778.223-49, residente e domiciliado na Avenida Pas. Arthur Bernardes, nº 3135, Sapiranga, Fortaleza/CE;

OUTORGADOS: FILLIPE FREIRE DE MELO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob nº 34.618, endereço eletrônico: fillipemelo.adv@yahoo.com, com escritório profissional a Rua Frei Mansueto1240, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-070;

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicium et extra e ad negotia”, processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de Direito Público, Federais, Estaduais, Municipais, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, defendendo seus interesses, podendo propor, ações diretas de inconstitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental, impetrar mandados de segurança, realizar **PRESTAÇÃO DE CONTAS, inclusive dos Diretórios Estaduais Municipais do Partido**, requerer a abertura de inquéritos policiais, contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, postular na instância administrativa, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para oferecer queixas crimes, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, **receber notificações, intimações**, renunciar a direito no qual se funda a ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está ou outrem, com ou sem reservas de poderes, nomear prepostos para representar o outorgante com o fim de prestar declarações e depoimentos pessoais em processos judiciais e administrativos, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial para representar e defender o Outorgante no **Cartório Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal Superior Eleitoral**.

Brasília, 26 de julho de 2024.

PRESIDENTE - ANTÔNIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO

TESOUREIRO - ANTÔNIO REGINALDO COSTA MOREIRA

FILLIPE MELO Advogados Associados, inscrito a OAB/CE 1.472
Rua Frei Mansueto nº 1240, Meireles,
Fortaleza/CE, CEP: 60.175-070





ATA DA REUNIÃO DA EXECUTIVA NACIONAL DO MOBILIZAÇÃO NACIONAL - MOBILIZA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2024.

Antonio Carlos Bosco Massarollo
Antonio Reginaldo Costa Moreira
Cintia Cardoso Matos
Lídia de Moura Silva Cronemberger
Paulo Ney Molinaro Gomes

AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 14:H, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO FEITA PELO SR. PRESIDENTE DA EXECUTIVA NACIONAL DO MOBILIZAÇÃO NACIONAL - MOBILIZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, PARÁGRAFO ÚNICO DOS ESTATUTOS PARTIDÁRIOS, REUNIU-SE A MAIORIA DOS MEMBROS DA EXECUTIVA NACIONAL DO MOBILIZAÇÃO NACIONAL - MOBILIZA, NO SALÃO TONELERO DO MIRADOR RIO HOTEL, LOCALIZADO NA RUA TONELERO, 338, COPACABANA, RIO DE JANEIRO-RJ, PARA DELIBERAÇÃO DE PAUTA DE SUA COMPETÊNCIA, NA CONFORMIDADE DO CONTIDO NOS ESTATUTOS PARTIDÁRIOS E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ABERTOS OS TRABALHOS, O SR. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DIRIGENTE PARTIDÁRIO, RG Nº 8.458.520-1, CPF Nº 047.866.628-44, TÍTULO DE ELEITOR 0913 1328 0574, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA TEREZA CRISTINA, Nº 18 – ALTO DE SÃO SEBASTIÃO, ILHÉUS/BA, CEP 45653-782, TENDO COMO SECRETÁRIA A SENHORA LÍDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER, BRASILEIRA, CASADA, JORNALISTA, RG 815.160-SSP-DF, CPF 358.428.901-78, TÍTULO DE ELEITOR 004162702062, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA NOBERTO DE CASTRO NOGUEIRA, 134, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA-PB, CEP 58.037.603. COLOCOU EM PAUTA PARA DELIBERAÇÃO: **1)** ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS CONTAS DA DIREÇÃO NACIONAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023; **2)** ANÁLISE DAS CONTAS DA FUNDAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHK RELATIVAS AO ANO DE 2023 E, ALTERAÇÃO DE ALGUNS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHK – FJK; **3)** PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELOS MEMBROS DA EXECUTIVA NACIONAL DO MOBILIZA, PARA QUE O SR. PRESIDENTE NACIONAL MANTENHA A EXCLUSIVIDADE DE NOMEAÇÃO DAS DIREÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA AGREMIAÇÃO; **4)** ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC, PARA AS ELEIÇÕES DE 2024. ABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE COLOCOU AOS PRESENTES, ATENDENDO O **ITEM 1** DA PAUTA, A ANÁLISE SOBRE OS RELATÓRIOS APRESENTADOS PELO SETOR CONTÁBIL, DAS CONTAS DA DIREÇÃO NACIONAL REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2023 QUE, APÓS DEBATES E JUSTIFICATIVAS, FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE; CONCLUÍDO ESSE ITEM, PASSOU-SE AO **ITEM 2** DA PAUTA COM ANÁLISE DAS CONTAS DA FUNDAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHK REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023. SUBMETIDAS AO CRITÉRIO DOS PRESENTES, FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE PELOS PRESENTES DA EXECUTIVA NACIONAL, DE FORMA NÃO

hello



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:14:42
Número do documento: 2408192057225600000159593274
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2408192057225600000159593274>
Assinado eletronicamente por: FILLIPE FREIRE DE MELO - 19/08/2024 20:57:22

Este documento foi assinado digitalmente por Cintia Cardoso Matos, Antonio Reginaldo Costa Moreira e Antonio Carlos Bosco Massarollo. Este documento foi assinado eletronicamente por LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER e Paulo Ney Molinaro Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2005-7E06-224D-3FE5.

IMPOSITIVA, CONSIDERANDO QUE TAIS CONTAS JÁ FORAM APROVADAS EM REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JK, EM SEQUÊNCIA, FOI ALTERADA A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE MEMBROS E SUPLENTE DO CONSELHO CURADOR, E MEMBROS E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JK. DESSE MODO, REFERENTE AO CONSELHO CURADOR SAIU O SUPLENTE PAULO ROBERTO DAHER JUNIOR PARA A ENTRADA COMO SUPLENTE DE ELIANE JUVENCIO BARROS, BRASILEIRA, VIÚVA, ADVOGADA, CPF 000.288.153-51, TÍTULO ELEITORAL: 055624670779, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FRANCISCO EMÍLIO LOPES NETO, 246, CROATA 1, PACAJUS-CE, CEP 62.870-000. SAIU TAMBÉM A SUPLENTE DO CONSELHO CURADOR SOFIA MATOS NEVES PARA A ENTRADA DE BIANCA NOVAES DE MELLO LIMA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, BACHAREL EM DIREITO, RG Nº 1117948, CPF 082.805.807-51, TÍTULO DE ELEITOR 1081 6994 0345, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, Nº 412, APTO. 901, MARACANÃ, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP 20550-013. REFERENTE AO CONSELHO FISCAL SAIU O MEMBRO GLEDSON DOUGLAS SIQUEIRA CAVALCANTE, E SUBIU PARA MEMBRO, A SUPLENTE LUCIANA UMBELINO DOS SANTOS, TAMBÉM SAIU O SUPLENTE ALFREDO KYOSHI ITO. ENTRARAM PARA SUPLENTE ROSA VIRGINIA SOUZA MONTALVÃO, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, RG 720.424.86, TÍTULO ELEITORAL 021867090574, RESIDENTE NA RUA IRMÃ DULCE, 151, EDF. SOLAR DO HORTO APTO 501, BROTAS, SALVADOR-BA, CEP 40.286-030. E TAMBÉM CLAUDIA CRISTINA AVELINA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, CASADA, MICRO-EMPRESÁRIA E COMERCIANTE, RG 6.038.558 SSP -PE, CPF 073.503.184-30, TÍTULO ELEITORAL 0738 0753 0825, RESIDENTE NA RUA RIACHINHO, 08 NO BAIRRO DE SAN MARTIN CEP 50.760-055 RECIFE PE. CONFORME **ITEM 3** DA PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE PROPÔS, PARA QUE MANTIVESSE A EXCLUSIVIDADE DE NOMEAÇÃO DAS DIREÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA AGREMIAÇÃO, A CONTINUIDADE DA AUTORIZAÇÃO DOS MEMBROS DA EXECUTIVA NACIONAL. DISCUTIDA A PROPOSTA, ESTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE PELOS PRESENTES. EM REFERÊNCIA AO **ITEM 4** DA PAUTA, DELIBEROU-SE QUE OS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC, PARA AS ELEIÇÕES DE 2024, SERÃO DISTRIBUÍDOS PELO PRESIDENTE NACIONAL DO MOBILIZA DIRETAMENTE AOS CANDIDATOS OU ÀS EXECUTIVAS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: APRESENTAÇÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO DEVIDAMENTE PREENCHIDA, ASSINADA, REMETIDA E RECEBIDA PELO PRESIDENTE NACIONAL; COMPROVAÇÃO DO EFETIVO REGISTRO DE CANDIDATURA; COMPROVAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA, ESPECÍFICA PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS DO FEFC; REQUERIMENTO FORMAL PELO CANDIDATO OU PELA DIREÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL, DE PEDIDO DE FORNECIMENTO DOS RECURSOS DO FEFC; ANÁLISE PELA PRESIDÊNCIA DA EXECUTIVA NACIONAL, DO POTENCIAL DE ELEGIBILIDADE DA CANDIDATURA; COMPROVAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS REGRAS ESTATUTÁRIAS E DE CONTRIBUIÇÃO FUNDIÁRIA AO PARTIDO; OBSERVÂNCIA DE APLICAÇÃO MÍNIMA DE 30% DOS RECURSOS DO FEFC, ÀS CANDIDATURAS FEMININAS; APLICAÇÃO PROPORCIONAL DOS RECURSOS DO FEFC, PARA CANDIDATURAS DE PESSOAS NEGRAS, DE ACORDO COM A RES. TSE Nº 23.664/2021, EM PERCENTUAL APURADO CONFORME A REGRA ESTABELECIDADA. OS PEDIDOS PARA ACESSO AOS RECURSOS, DEVERÃO SER EFETUADOS DIRETAMENTE PELOS CANDIDATOS OU PELO

Este documento foi assinado digitalmente por Cíntia Cardoso Matos, Antonio Reginaldo Costa Moreira e Antonio Carlos Bosco Massarollo. Este documento foi assinado eletronicamente por LIDIA DE MOURA SILVA CRONENBERGER e Paulo Ney Molinaro Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2005-7E06-224D-3FE5.

hello



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:14:42
Número do documento: 2408192057225600000159593274
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2408192057225600000159593274>
Assinado eletronicamente por: FILLIPE FREIRE DE MELO - 19/08/2024 20:57:22

ÓRGÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL, POR ESCRITO, ATÉ O DIA 25 DE AGOSTO DE 2022, AO PRESIDENTE DA EXECUTIVA NACIONAL DO MOBILIZA, QUE DECIDIRÁ MONOCRATICAMENTE, PODENDO CONCEDER OU NÃO, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS. SE HOVER ALGUM CASO OMISSO SERÁ RESOLVIDO PELO PRESIDENTE NACIONAL DO PMN. DISCUTIDO TODOS OS CRITERIOS, ESTES FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE PELOS PRESENTES. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO, LAVRANDO-SE ESTA ATA QUE SEGUE ASSINADA. ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO, PRESIDENTE, RIO DE JANEIRO/RJ, 28 DE JUNHO DE 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por Cintia Cardoso Matos, Antonio Reginaldo Costa Moreira e Antonio Carlos Bosco Massarollo. Este documento foi assinado eletronicamente por LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER e Paulo Ney Molinaro Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2005-7E06-224D-3FE5.

hello



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:14:42
Número do documento: 24081920572256000000159593274
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081920572256000000159593274>
Assinado eletronicamente por: FILLIPE FREIRE DE MELO - 19/08/2024 20:57:22

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2005-7E06-224D-3FE5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2005-7E06-224D-3FE5



Hash do Documento

6F2325B3F1BE941E535D025186983BDC10E818D621274C631A183950E7D4EAB5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2024 é(são) :

- LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER - 358.428.901-78 em 17/08/2024 16:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Sat Aug 17 2024 16:41:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -7.087291500590016 Longitude: -34.83559157325182 Accuracy: 4.7506116663360345

IP 191.57.169.145

Identificação: Por email: lidiademoura@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

59B8694331A6E6F9AF55D9167FE961A053D27AD56F806249DC76F9C359361F31

- Paulo Ney Molinaro Gomes - 010.887.988-70 em 16/08/2024 22:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 16 2024 22:57:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -24.0217243 Longitude: -46.4557482 Accuracy: 100



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:14:42

Número do documento: 2408192057225600000159593274

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2408192057225600000159593274>

Assinado eletronicamente por: FILLIPE FREIRE DE MELO - 19/08/2024 20:57:22

IP 187.106.77.111

Identificação: Por email: neymolinaro@gmail.com

Hash Evidências:

5D798FA27B0A10A9F3D5711B0C6FFE4107D3A051554E53186FCD6A200F538EE5

Cintia Cardoso Matos - 927.869.525-49 em 16/08/2024 21:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Antonio Reginaldo Costa Moreira - 264.778.233-49 em 16/08/2024 21:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Antonio Carlos Bosco Massarollo - 047.866.628-44 em 16/08/2024 21:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:14:42

Número do documento: 24081920572256000000159593274

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081920572256000000159593274>

Assinado eletronicamente por: FILLIPE FREIRE DE MELO - 19/08/2024 20:57:22

RESOLUÇÃO Nº. 001/2024 – FEFC

por Mobilização Nacional | 30/07/2024 |

MOBILIZAÇÃO NACIONAL – MOBILIZA EXECUTIVA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Estabelece as normas e critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, para as eleições de 2024.

A Executiva Nacional do Mobilização Nacional, em reunião realizada em 28 de junho de 2024, no uso de suas atribuições estatutárias e em consonância com a legislação eleitoral vigente, pela maioria de seus membros, RESOLVE:

Art. 1º – Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, serão distribuídos pelo Presidente Nacional do MOBILIZA, diretamente aos candidatos ou às executivas estaduais e municipais, observados os seguintes critérios:

1. Apresentação de Ficha de Inscrição de Candidato devidamente preenchida, assinada, remetida e recebida pelo Presidente Nacional;
2. Comprovação do efetivo registro de candidatura;
3. Comprovação de abertura de conta bancária, específica para o recebimento dos recursos do FEFC;
4. Requerimento formal pelo candidato ou pela direção estadual e ou municipal, de pedido de fornecimento dos recursos FEFC;
5. Análise pela presidência da Executiva Nacional, do potencial de elegibilidade da candidatura;
6. Comprovação de adimplência às regras estatutárias e de contribuição fundiária ao partido;
7. Observância de aplicação mínima de 30% dos recursos do FEFC, às candidaturas femininas;
8. Aplicação proporcional dos recursos do FEFC, para candidaturas de pessoas negras, de acordo com a Res. TSE nº 23.664/2021, em percentual apurado conforme a regra estabelecida.

Art. 2º – Os pedidos para acesso aos recursos, deverão ser efetuados diretamente pelos candidatos ou pelo órgão estadual por escrito, até o dia 25 de agosto de 2024, ao presidente da Executiva Nacional do PMN, que decidirá monocraticamente podendo conceder ou não, observados os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 3º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente Nacional do MOBILIZA.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2024.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do MOBILIZA.

Antonio Carlos B. Massarollo
Presidente Executiva Nacional – MOBILIZA





Somos o partido que mais cresce no Brasil

Contato

pmn33@pmn.org.br

Inscreva-se para notícias e novidades

Insira seu email *

Assinar

Menu

Início
O Mobiliza
Estados
Publicações
Fale com a gente

Socia

Discor
Twitch
Facebo
Youtut
Twitter
Linked



© 2035 por Mobiliza. Orgulhosamente criado por CB Digital Bastos



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:14:42
Número do documento: 24081920572265700000159593275
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081920572265700000159593275>
Assinado eletronicamente por: FILLIPE FREIRE DE MELO - 19/08/2024 20:57:22

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0392-1 - CINELANDIA (RJ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0392-17, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada Pouplex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN, CNPJ n.º 29.549.433/0001-82, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à ST SHS LOTE 01 QDR 6 BL E623 , EDIF BRASIL XXI, CEP 70.322-915, telefone(s) (85) 99999-5734.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO	047.866.628-44
ANTONIO REGINALDO COSTA MOREIRA	264.778.233-49

Dados da conta

Agência 0392-1, Conta-Corrente n.º 70.336-2 , 70.337-0 , 70.338-9 , 70.339-7, Poupança Ouro n.º 510.070.336-5 , 510.070.337-3 , 510.070.338-1 , 510.070.339-X e Poupança Pouplex n.º 960.070.336-7 , 960.070.337-5 , 960.070.338-3 , 960.070.339-1 abertas em 07/08/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613209-41.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 19 de agosto de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:14:43

Número do documento: 24081921040221600000159593281

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081921040221600000159593281>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 19/08/2024 21:04:02



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613209-41.2024.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, à(ao) Sr(a). Ministro Nunes Marques, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto do processo e outros participantes.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Elismara Silva Neiva
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613209-41.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que não constam juílgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>.

CERTIFICO, outrossim, haver histórico de alteração de nome de Partido da Mobilização Nacional (PMN) para Mobilização Nacional (MOBILIZA), para o(s) qual(is) igualmente não constam juílgamentos de contas não prestadas.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Núcleo de Processamento Especializado





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Referência: Petição Cível (241) - Processo nº 0613209-41.2024.6.00.0000

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Mobilização Nacional (MOBILIZA) para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID [162185788](#)).

2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre os critérios aprovados pela Executiva Nacional, o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos às cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)



4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º).

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. (Incluído pela Resolução nº 23.730/2024)

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [162185790](#)). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID [162185791](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação



de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID [162185792](#)). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID [162185788](#)). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.

11. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. A Secretaria Judiciária informou que "*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*" (ID 162194620).

13. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:

a) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o *link* (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.

Brasília, 06 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor-Chefe



SEGUE PETIÇÃO EM ANEXO.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:14:43

Número do documento: 24082319352085600000159629519

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082319352085600000159629519>

Assinado eletronicamente por: FILLIPE FREIRE DE MELO - 23/08/2024 19:35:21

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL,
MINISTRA CÁRMEN LÚCIA.**

MOBILIZA – MOBILIZAÇÃO NACIONAL COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre a juntada de informação de **ID 162204659**. Na qual sugeriu que Vossa excelência intime a agremiação partidária para: *i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o link (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.*

Portanto segue as informações requeridas, com os dados das contas abertas e suas seguintes divisões:

Conta DOAÇÕES: AGÊNCIA - 0392-1 CONTA - 70.336- 2;

Conta FEFEC: AGÊNCIA - 0392-1 CONTA - 70.338-9;

Conta MULHER: AGÊNCIA - 0392- 1 CONTA - 70.337- 0;

Conta PESSOAS NEGRAS: AGÊNCIA - 0392-1 CONTA - 70.339-7;

O link na qual será divulgada as informações de valores recebido é na aba notícias da página oficial do partido, segue o link a seguir:

<https://www.mobiliza.org.br/not%C3%ADcias>

Diante do exposto, requer à V. Exa., o deferimento da transferência do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, na conta bancária acima mencionada, do Partido Mobiliza, face a agremiação partidária ter cumprido com todos os requisitos exigidos pela Legislação Eleitoral.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO.**

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024.

**FILLIPE MELO
OAB/CE 34.618**



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0392-1 - CINELANDIA (RJ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0392-17, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN, CNPJ n.º 29.549.433/0001-82, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à ST SHS LOTE 01 QDR 6 BL E623 , EDIF BRASIL XXI, CEP 70.322-915, telefone(s) (85) 99999-5734.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO	047.866.628-44
ANTONIO REGINALDO COSTA MOREIRA	264.778.233-49

Dados da conta

Agência 0392-1, Conta-Corrente n.º 70.336-2 , 70.337-0 , 70.338-9 , 70.339-7, Poupança Ouro n.º 510.070.336-5 , 510.070.337-3 , 510.070.338-1 , 510.070.339-X e Poupança Poupex n.º 960.070.336-7 , 960.070.337-5 , 960.070.338-3 , 960.070.339-1 abertas em 07/08/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613209-41.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Mobilização Nacional (MOBILIZA) – Nacional

Advogado: Filipe Freire de Melo

DESPACHO

1. Petição cível na qual o partido Mobilização Nacional (MOBILIZA) – Nacional informa que “a Comissão Executiva Nacional do PMN reuniu-se em 28/06/2024, para estabelecer as normas e critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para as Eleições de 2024, da qual foi editada a Resolução nº 001/2024” (ID 162185788, p. 1).

2. Em 20.8.2024, os autos foram encaminhados à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3. Em 22.8.2024, depois de analisar a documentação, a Asepa apresentou a seguinte informação (ID 162204659):

“8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID 162185790). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID 162185791), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID 162185792). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

‘Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)’

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID 162185788). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.



11. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. A Secretaria Judiciária informou que 'não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea 'a', da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)' (ID 162194620).

13. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:

a) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o link (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC."

4. A Secretaria Judiciária certificou que "não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea 'a', da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)" (ID 162194620).

5. O partido informou os dados referentes às contas de FEFC de mulheres brancas, mulheres negras e homens negros e informou o link pelo qual divulgará os valores recebidos do FEFC e os critérios de distribuição na sua página na *internet* (ID 162222229).

Apresentou documentação para comprovar o que informado (IDs [162222220](#)).

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, no § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e no inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 deste Tribunal Superior.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613209-41.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: Ministra CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Mobilização Nacional (MOBILIZA) (ID [162222219](#)) pela qual apresenta manifestação acerca dos documentos indicados na informação de ID [162204659](#).
2. O partido apresentou os documentos os quais comprovam a abertura de contas bancárias destinadas para o depósito das quantias destinadas às cotas de gênero e raça para liberação da cota-parte do FEFC (ID [162222220](#)). Rememore-se que os percentuais devem ser destinados a essas contas até o 30.8.2024 pelo órgão nacional, nos termos da Resolução n. 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral.
3. Ademais, a agremiação apresentou o link em sua página eletrônica onde será informado o valor recebido do FEFC (ID [162222219](#)).
4. Reitera-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.
5. A Secretaria Judiciária informa que "não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)" (ID [162194620](#)).
6. Assim, a agremiação apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC.
7. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 26 de agosto de 2024.



ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor-Chefe



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:14:44

Número do documento: 24082614542647900000159636520

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082614542647900000159636520>

Assinado eletronicamente por: ADEMAR COSTA SHIRAISHI - 26/08/2024 14:54:26



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613209-41.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Mobilização Nacional (MOBILIZA) – Nacional

Advogado: Filipe Freire de Melo

DECISÃO

PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO MOBILIZA.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.

REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019, 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.

DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Relatório

1. Petição cível na qual o partido Mobilização Nacional (MOBILIZA) – Nacional informa que “a Comissão Executiva Nacional do PMN reuniu-se em 28/06/2024, para estabelecer as normas e critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para as Eleições de 2024, da qual foi editada a Resolução nº 001/2024” (ID 162185788, p. 1).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)” (ID 162194620).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que o partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC (ID 162229220).



Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.

4. O pedido deve ser deferido.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao partido Mobilização Nacional, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0613209-41.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: MOBILIZAÇÃO NACIONAL (MOBILIZA) - NACIONAL

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162231687](#).

Brasília, 28 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa
Coordenadoria de Processamento



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613209-41.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID [162231687](#).

Brasília, 28 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa

Coordenadoria de Processamento





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

PETIÇÃO CIVEL

TSE-PETCIV-0613209-41.2024.6.00.0000

NOTA DE CIÊNCIA

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.

Página 1 de 1





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613209-41.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao **Partido MOBILIZA**, conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 3.421.737,78 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)**, conforme ordem bancária anexa a esta informação (ID 162249834).



Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA

Núcleo de Execução do Fundo Partidário



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:14:44

Número do documento: 24082916183619600000159656849

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082916183619600000159656849>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 29/08/2024 16:18:38

SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
29/08/24 16:03 USUARIO : JOSE
DATA EMISSAO : 29Ago24 TIPO OB: 12 NUMERO : 2024OB002974
UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 29549433/0001-82 - PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BRASI
BANCO : 001 AGENCIA : 0392 CONTA CORRENTE : 703389
DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000026 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 004461155-2 PROCESSO : 2024.1320-6
VALOR : 3.421.737,78

IDENT. TRANSFER. :
OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 29/08/24
DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS
PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061
2875-07.2024.6.00.0000 - 0613209-41.2024.6.00.0000 - 2993189

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



29/08/24 16:03

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 29Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002974

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 29549433/0001-82 - PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BRASI

BANCO : 001 AGENCIA : 0392 CONTA CORRENTE : 703389

VALOR : 3.421.737,78

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	VALOR
01	401003	2024NE000614489		33504303	3.421.737,78
02	531115	2024NE000614	213110400	33504303	3.421.737,78
		29549433000182			3.421.737,78
03	561602	1000000000489C			3.421.737,78

LANCADO POR : 38743051553 - ELVIA

UG : 070001 29Ago24 05:39

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:14:44

Número do documento: 24082916183884600000159656854

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082916183884600000159656854>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 29/08/2024 16:18:42



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613209-41.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

REQUERENTE: MOBILIZAÇÃO NACIONAL (MOBILIZA) - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: FILLIPE FREIRE DE MELO - CE34618

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após manifestação desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162249849](#).

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:14:44

Número do documento: 24082918124078100000159657108

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082918124078100000159657108>

Assinado eletronicamente por: EDUARDO DEMETRIO BECHARA - 29/08/2024 18:12:40